PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Mun. Carlos Gomes
RECEBIDO 13/08/2026

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°036/2026 DE 12 AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Marcelinense e dá outras providências.

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Marcelinense, objetivando a disponibilização, à população local, de serviços de acolhimento e atendimento em saúde mental, inclusive em urgência e emergência em saúde mental, com repasse de valores.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios do corrente exercício e subsequentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 12 dias do mês de agosto de 2026.

Hermes Antonio Paris
Prefeito Municipal

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 17/08/2026
unanimidade

CONTATOS:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
adm@carlosgomes.rs.gov.br
CEP: 99.825-000
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CNPJ:
93.539.187/0001-87
CARLOS GOMES/RS

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO Nº

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE **CARLOS GOMES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Padre Estanislau Holejnik, nº 689 Bairro Centro na cidade de Carlos Gomes, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.187/0001-87, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Hermes Antonio Paris, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Aloisio Babinski nº 160, em Carlos Gomes, inscrito no CPF sob o nº 005.672.410-17, portador da cédula de identidade RG nº 7073156098, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARCELINENSE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com sede na Rua Dr. João da Silveira, nº 258, Sala 03, Centro, em Marcelino Ramos/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 20.088.681/0001-07, representado pelo Senhor CARLOS FRANCISCO VENTURIN, residente e domiciliado em Rua Santa Catarina, bairro Centro, nº 78, em Marcelino Ramos - RS, inscrito no CPF sob o nº 308.657.940-49, portador da cédula de identidade RG nº 2012712804, doravante denominado **HOSPITAL**, celebram o presente convênio, mediante o qual o **HOSPITAL** coloca à disposição do **MUNICÍPIO** o seu Corpo Clínico e funcional, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura disponível visando à prestação dos serviços a seguir descritos, de acordo com as cláusulas e condições assim estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto disponibilizar aos munícipes ...., usuários do SUS, os serviços de saúde na realização de internações em saúde mental e psiquiátricas, inclusive em caráter de urgência e emergência, desde que indisponíveis na rede do Sistema Único de Saúde, ou em outros Hospitais.

1.2. Estão incluídas no objeto, todas as despesas correlatas com a prestação de serviços, assim como a realização de todos os exames que sejam disponibilizados na instituição hospitalar, bem como, medicamentos, atendimentos médicos, que se fizerem necessários a boa execução dos serviços.

1.3 – Fica estabelecido que em sendo necessária a realização de exames não ofertados pelo hospital, o custo e transporte do paciente, ficará ao encargo exclusivo do Município.

1.4 Nos casos previstos na cláusula 2.4, os custos ficam a cargo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

2.1 - Caberá ao MUNICÍPIO:

2.1.1 Para a consecução dos objetivos do convênio o Município efetuará o pagamento da seguinte maneira:

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

CONTATOS:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
adm@carlosgomes.rs.gov.br
CEP: 99.825-000
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CNPJ:
93.539.187/0001-87
CARLOS GOMES/RS

2.1.1.2 R$ 491,41 (quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos) por dia, a partir do 6º (sexto) dia de internação.

2.2 - Caberá ao HOSPITAL:
2.2.1 Disponibilizar sua estrutura física e de pessoal;
2.2.2 Realizar internações hospitalares na área de saúde mental e psiquiatria, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
2.2.3 Arcar com todas as despesas correlatas com a prestação de serviços acima expostos, bem como, com a realização de exames laboratoriais e exames de raios-X, medicamentos, atendimento médico, que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, para as pessoas internadas, dentro dos parâmetros estabelecidos no presente Convênio;
2.2.4 Garantir a resolução dentro da capacidade técnica, física e estrutural da mesma, para os serviços ora conveniados.

2.3 Os serviços não terão limites quantitativos e, deverão ser prestados pela entidade conforme a demanda, comprometendo-se a prestar os serviços com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, tudo de acordo com a capacidade técnica-operacional do estabelecimento.

2.4 Será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL, em casos que não possuir capacidade técnico-resolutiva para atendimento aos pacientes, o encaminhamento dos mesmos a outros níveis de solução/atendimento, quando a situação assim exigir.

2.5 Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal necessário para a perfeita execução do presente convênio, incluídos os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

2.6 Responsabilizar-se solidariamente, com os seus profissionais pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação, omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao conveniado o direito de regresso.

2.7 Garantir a humanização no atendimento e acolhimento em todas as áreas de atendimento, principalmente no serviço de urgência/emergência, provendo a escuta por profissional habilitado para o rápido atendimento de casos mais graves (risco de morte).

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

CONTATOS:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
adm@carlosgomes.rs.gov.br
CEP: 99.825-000
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CNPJ:
93.539.187/0001-87
CARLOS GOMES/RS

2.8 Providenciar para que os profissionais responsáveis pela execução do presente convênio recebam as corretas informações sobre o funcionamento do presente, bem como, sobre as providências a serem tomadas para o devido encaminhamento para a busca do fluxo e resolução dos casos.

2.9 Apresentar a prestação de contas dos serviços prestados na forma preconizada na Cláusula Quarta.

2.10 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes do presente Convênio serão suportadas pela dotação orçamentária específica:

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO FATURAMENTO

4.1 O HOSPITAL encaminhará ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos serviços realizados, acompanhada da respectiva nota fiscal, observando os seguintes critérios:

I – nas internações encerradas antes de completados 30 (trinta) dias, o faturamento e a prestação de contas serão apresentados no dia da alta do paciente ou, quando isso não for possível, até o primeiro dia útil subsequente;

II – nas internações que ultrapassarem 30 (trinta) dias, serão realizados faturamentos parciais a cada período de 30 (trinta) dias, contado da data da internação, acompanhados das respectivas prestações de contas;

III – ocorrendo a alta após faturamento parcial, os dias transcorridos desde o encerramento do último período faturado até a data da alta serão cobrados no dia da alta ou até o primeiro dia útil subsequente, vedada qualquer duplicidade de cobrança.

4.2 A prestação de contas deverá conter o demonstrativo dos serviços realizados, com a identificação do paciente, número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, datas de internação e alta, período faturado, quantidade de diárias e demais informações necessárias à conferência da cobrança.

4.3 Os prontuários, prescrições médicas e demais documentos assistenciais permanecerão arquivados junto ao HOSPITAL, podendo ser consultados pelo MUNICÍPIO para fins de fiscalização ou auditoria, mediante solicitação e observância do sigilo profissional e da legislação de proteção de dados pessoais.

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

CONTATOS:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
adm@carlosgomes.rs.gov.br
CEP: 99.825-000
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CNPJ:
93.539.187/0001-87
CARLOS GOMES/RS

4.4 A ausência ou incompletude da documentação indispensável à conferência da cobrança suspenderá o pagamento exclusivamente do valor correspondente, até a devida regularização, sem prejuízo do pagamento dos valores incontroversos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da nota fiscal acompanhada da respectiva prestação de contas, apresentada na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta.

5.2 Caso seja identificada alguma inconsistência ou insuficiência na documentação apresentada, o MUNICÍPIO deverá comunicar formalmente o HOSPITAL, indicando de maneira específica as pendências encontradas. Nessa hipótese, o prazo de pagamento ficará suspenso apenas em relação ao valor objeto da pendência e retomará sua contagem, pelo período remanescente, após a regularização.

5.3 A conferência e a aprovação interna da prestação de contas pelo MUNICÍPIO deverão ocorrer dentro do prazo previsto no item 5.1, não podendo o procedimento administrativo interno resultar na prorrogação automática do prazo de pagamento.

5.4 É vedada a cobrança de serviços médicos, hospitalares ou complementares diretamente do paciente atendido em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento de internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados

6.2 A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços ora conveniados, não eximirá o HOSPITAL de sua plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Convênio tem vigência a contar da data de sua assinatura, com efeitos pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo, anualmente, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

CONTATOS:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
adm@carlosgomes.rs.gov.br
CEP: 99.825-000
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CNPJ:
93.539.187/0001-87
CARLOS GOMES/RS

7.2 Os valores deste convênio serão revistos anualmente pelo índice do IPCA - IBGE, vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O Convênio poderá ser rescindido:

a) unilateralmente quando o interesse público o exigir;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente nos termos da legislação.

8.2 O Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo sem qualquer indenização para as partes desde que haja comunicado por escrito de um para outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ao MUNICÍPIO somente o pagamento dos procedimentos e serviços até então efetuados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama - RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

E, por estarem acordes as partes firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Local e data....

xxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxx
Associação Hospitalar Marcelinense
xxxxxxxxx

xxxxxxxxxx
Gestor(a) do convênio

xxxxxxxxxxxx
Fiscal do convênio

Testemunhas:

_____

_____

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

CONTATOS:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
adm@carlosgomes.rs.gov.br
CEP: 99.825-000
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CNPJ:
93.539.187/0001-87
CARLOS GOMES/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE CONVÊNIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituição hospitalar devidamente habilitada, visando à contratação de leitos destinados ao atendimento de pacientes em sofrimento psíquico e com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, transtornos psiquiátricos diversos, tanto em regime de internação quanto em situações de urgência e emergência psiquiátrica.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. No âmbito da saúde mental, a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, assegura o direito ao tratamento pelos meios menos invasivos possíveis, admitindo a internação, em qualquer de suas modalidades, quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída pela Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde, prevê expressamente, entre seus componentes, a atenção hospitalar por meio de leitos de saúde mental em hospital geral, bem como a atenção de urgência e emergência, reconhecendo que os serviços ambulatoriais e comunitários, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), embora essenciais, não são suficientes para responder à totalidade das demandas, especialmente nos quadros agudos que exigem cuidado intensivo e contínuo.

A realidade vivenciada pelo Município evidencia a necessidade urgente da medida ora proposta.

Observa-se crescimento expressivo da demanda por atendimento em saúde mental, com aumento dos casos de crises psiquiátricas agudas, tentativas de suicídio, quadros depressivos e ansiosos graves e agravos relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas. Diariamente, as equipes da Secretaria Municipal de Saúde local deparam-se com pacientes em situação de crise que necessitam de leito especializado, sem que haja disponibilidade imediata na rede pública de saúde mental.

A ausência de retaguarda hospitalar em saúde mental compromete a integralidade e a continuidade do cuidado, expõe pacientes e profissionais a riscos e onera o Município com medidas paliativas e com o cumprimento de decisões judiciais que determinam internações compulsórias e involuntárias, frequentemente contratadas em caráter emergencial e a custos superiores aos praticados em contratações planejadas. A celebração de convênio, precedida dos procedimentos legais cabíveis, permitirá ao Município assegurar vagas de

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

CONTATOS:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
adm@carlosgomes.rs.gov.br
CEP: 99.825-000
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CNPJ:
93.539.187/0001-87
CARLOS GOMES/RS

forma organizada, com previsibilidade orçamentária, critérios técnicos de regulação e fiscalização da qualidade assistencial.

A proposta encontra amparo, ainda, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica do SUS), que admite a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde, com preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, quando as disponibilidades do poder público forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população (arts. 24 a 26), observadas as normas de direito público e a legislação de licitações e contratos administrativos aplicável.

Cumpre destacar que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, podendo ser utilizados recursos oriundos de transferências federais e estaduais destinadas à saúde mental, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Trata-se, portanto, de medida que concretiza o dever constitucional do Município na garantia do direito à saúde, fortalece a Rede de Atenção Psicossocial local, humaniza o atendimento às pessoas em sofrimento mental e às suas famílias e confere eficiência e legalidade à aplicação dos recursos públicos.

Diante da relevância social e do interesse público que revestem a matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

Carlos Gomes, 12 de agosto de 2026.

Hermes Antonio Paris
Prefeito Municipal

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

CONTATOS:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
adm@carlosgomes.rs.gov.br
CEP: 99.825-000
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CNPJ:
93.539.187/0001-87
CARLOS GOMES/RS